

Id:0E28B25852176BD1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.



PORTARIA Nº. 003/SEDUC/2026.

“Dispõe sobre a implementação da Computação na Educação Básica e da Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Ilha Grande – PI, estabelece diretrizes para sua integração ao currículo municipal e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação educacional vigente e pelas demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios e diretrizes que orientam a organização da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os dispositivos que tratam da organização dos sistemas de ensino, da elaboração das propostas pedagógicas e da observância das normas comuns da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e sua prorrogação pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, bem como a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente quanto à promoção da qualidade, equidade, inclusão, inovação pedagógica, cidadania e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e estabelece diretrizes para a promoção da inclusão e da educação digital;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que instituem normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, estabelecendo competências e habilidades relacionadas à Computação para as diferentes etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO o Currículo do Estado do Piauí, aprovado pelo Parecer CEE/PI nº 105/2019 e pela Resolução CEE/PI nº 097/2019, enquanto referência curricular adotada pela Rede Municipal, observadas as competências do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular de Computação do Estado do Piauí para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, enquanto documento orientador para a implementação progressiva da Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, entre as condicionalidades para a complementação-VAAR, a existência de referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição dos recursos da complementação-VAAR no exercício de 2027, exigindo, para a Condicionalidade V, a existência de referenciais curriculares alinhados à BNCC e às normas de Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes da Rede Municipal o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital, da compreensão do mundo digital, da cidadania digital, da ética, da segurança e da responsabilidade no uso das tecnologias, bem como da criatividade, da resolução de problemas e da participação crítica e responsável na sociedade contemporânea;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ilha Grande – PI, a implementação da Computação na Educação Básica, em articulação com a Educação Digital e Midiática, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Complemento à BNCC de Computação, com as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre Educação Digital e Midiática, com o Currículo do Piauí, com o Referencial Curricular de Computação do Estado do Piauí e com as demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º A implementação da Computação na Educação Básica observará, especialmente, os seguintes eixos estruturantes:

I – Pensamento Computacional, compreendendo a capacidade de compreender, analisar, decompor e solucionar problemas de forma sistemática, lógica e criativa;

II – Mundo Digital, abrangendo a compreensão dos componentes, sistemas, redes, dados, dispositivos e processos que constituem o ambiente digital;

III – Cultura Digital, compreendendo a utilização crítica, ética, criativa, segura e responsável das tecnologias digitais e dos ambientes de comunicação e informação;

IV – Educação Digital e Midiática, compreendendo o desenvolvimento de competências relacionadas ao acesso, à análise, à produção e ao compartilhamento responsável de informações e conteúdos digitais;

V – Cidadania, ética, segurança e proteção de dados, abrangendo o uso responsável das tecnologias, a proteção da privacidade, a segurança digital, o respeito aos direitos fundamentais e a convivência ética nos ambientes digitais;

VI – Programação, robótica educacional, resolução de problemas e produção de soluções, quando pedagogicamente pertinentes e compatíveis com a etapa de ensino, a infraestrutura disponível e os objetivos de aprendizagem estabelecidos no currículo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º A implementação da Computação e da Educação Digital e Midiática ocorrerá de forma progressiva, considerando as etapas e modalidades da Educação Básica, as características dos estudantes, a realidade local, a infraestrutura disponível, a formação dos profissionais da educação e a organização curricular da Rede Municipal.

§ 1º Na Educação Infantil, as aprendizagens relacionadas à Computação serão desenvolvidas de forma lúdica, concreta, exploratória e contextualizada, prioritariamente por meio de atividades desplugadas e experiências significativas, articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e aos campos de experiências da BNCC.

§ 2º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Computação será desenvolvida de forma integrada e interdisciplinar, articulada aos diferentes componentes curriculares e às situações concretas de aprendizagem, com ênfase no desenvolvimento do pensamento computacional, da resolução de problemas e da cultura digital.

§ 3º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a Rede Municipal poderá organizar as aprendizagens de Computação mediante integração interdisciplinar, projetos, oficinas pedagógicas, componente curricular específico ou combinação dessas estratégias, desde que assegurada a efetiva contemplação das competências, habilidades e objetivos de aprendizagem previstos no Complemento à BNCC de Computação.

§ 4º Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, as aprendizagens serão contextualizadas às necessidades dos estudantes, contemplando, entre outros aspectos, cidadania digital, inclusão digital, comunicação, segurança, acesso à informação e uso das tecnologias no mundo do trabalho e na vida social.

§ 5º Na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Quilombola e nas demais modalidades ofertadas pela Rede Municipal, deverão ser asseguradas acessibilidade, inclusão, tecnologias assistivas, adequações pedagógicas e condições de participação e aprendizagem, conforme as especificidades dos estudantes e das comunidades atendidas.

Art. 4º A organização curricular da Computação e da Educação Digital e Midiática deverá assegurar a progressão das aprendizagens ao longo das etapas de ensino, observando as competências, habilidades e objetivos de aprendizagem estabelecidos na BNCC e no Complemento à BNCC de Computação.

Art. 5º A implementação curricular poderá ocorrer de forma transversal, interdisciplinar, mediante projetos e práticas pedagógicas específicas ou por meio de componente curricular próprio, conforme definido no Referencial Curricular e na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. A adoção de diferentes estratégias de organização curricular não poderá resultar na supressão ou redução das aprendizagens e competências previstas no Complemento à BNCC de Computação.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS CURRICULARES E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Rede Municipal de Ensino de Ilha Grande – PI promoverá a elaboração do Referencial Curricular Municipal de Computação e Educação Digital e Midiática, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com as normas nacionais relativas à Computação na Educação Básica, com o Currículo do Estado do Piauí, com o Referencial Curricular de Computação do Estado do Piauí e com as demais normas educacionais vigentes.

§ 1º A elaboração do Referencial Curricular Municipal será conduzida de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais e normativas atribuídas ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Referencial Curricular deverá contemplar, no mínimo:

I – os princípios e fundamentos para a implementação da Computação na Educação Básica;

II – as competências e habilidades previstas no Complemento à BNCC de Computação;

III – os eixos estruturantes da Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

IV – as orientações para a integração da Educação Digital e Midiática ao currículo;

V – as aprendizagens esperadas para a Educação Infantil e para cada ano do Ensino Fundamental;

VI – as orientações metodológicas e pedagógicas para o desenvolvimento das aprendizagens;

(Continua na próxima página)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, notas técnicas, cadernos pedagógicos, planos de formação, instrumentos de acompanhamento e demais documentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 16. A implementação prevista nesta Portaria deverá observar as competências e atribuições do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, especialmente quanto à aprovação de referenciais curriculares, matrizes curriculares e demais documentos cuja aprovação seja de sua competência.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ilha Grande – PI, 27 de julho de 2026.

Angela Maria Galvão Oliveira
ANGELA MARIA GALVÃO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

Id:0CC56CDFF48D6BD2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.



PORTARIA Nº. 004/SEDUC/2026.

“Institui a Comissão Municipal de Implantação da BNCC da Computação e da Educação Digital e Midiática no âmbito da rede municipal de ensino de Ilha Grande – PI”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do currículo municipal às normas nacionais sobre Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Condicionabilidade V do VAAR/Fundeb, prevista no art. 14 da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alinhamento dos referenciais curriculares municipais à BNCC, ao Complemento Computação à BNCC, ao Currículo do Piauí e às normas do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a importância da participação técnica, pedagógica, administrativa e democrática na elaboração, revisão e implementação dos documentos curriculares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Municipal de Implantação da Computação na Educação Básica e de Adequação Curricular para atendimento à Condicionabilidade V do VAAR/Fundeb, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de ILHA GRANDE – PI.

Art. 2º A Comissão será constituída de forma multiprofissional, integrando representantes da gestão educacional, da coordenação pedagógica, das etapas e modalidades da Educação Básica e da gestão escolar, observada a estrutura e a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
(Continua na próxima página)

VII – as estratégias de avaliação e acompanhamento da aprendizagem; e

VIII – as orientações para a inclusão, acessibilidade, uso seguro, ético, crítico e responsável das tecnologias digitais.

Art. 7º Concluída a elaboração, o Referencial Curricular Municipal de Computação e Educação Digital e Midiática será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, ou do órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, conforme a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A implementação curricular da Computação observará o Referencial Curricular Municipal após sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, promoverá as providências necessárias à elaboração, discussão, aprovação e implementação do Referencial Curricular Municipal, assegurando, sempre que cabível, a participação dos profissionais da educação e das unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 9º Enquanto não concluído e aprovado o Referencial Curricular Municipal de Computação, as ações pedagógicas relacionadas à elaboração, discussão, aprovação e implementação do Referencial Curricular Municipal, assegurando, sempre que cabível, a participação dos profissionais da educação e das unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 10 Após a aprovação do Referencial Curricular Municipal, as unidades escolares deverão promover, de forma progressiva, a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino, planejamentos pedagógicos e demais documentos curriculares às orientações nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente:

I – formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica;

II – orientação técnica para atualização dos Projetos Político-Pedagógicos;

III – elaboração e disponibilização de orientações pedagógicas, planos de ensino, sequências didáticas e materiais de apoio;

IV – acompanhamento pedagógico da implementação nas unidades escolares;

V – diagnóstico periódico da infraestrutura tecnológica disponível;

VI – planejamento para aquisição, manutenção e utilização pedagógica de equipamentos e recursos tecnológicos;

VII – promoção de práticas pedagógicas que valorizem o uso seguro, ético, crítico, criativo e responsável das tecnologias digitais; e

VIII – adoção de medidas de acessibilidade e inclusão digital e pedagógica.

Art. 12. A implementação da Computação e da Educação Digital e Midiática ocorrerá de forma progressiva, considerando as condições pedagógicas, técnicas, estruturais e financeiras da Rede Municipal, sem prejuízo da garantia das aprendizagens previstas no currículo obrigatório.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação manterá documentação comprobatória da implementação da Computação na Educação Básica e da Educação Digital e Midiática, incluindo, quando aplicável:

I – referencial curricular adotado pela Rede Municipal;

II – ato de aprovação do referencial curricular pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino;

III – ato normativo de implementação;

IV – plano de implementação;

V – matriz curricular;

VI – registros de formação continuada;

VII – documentos de orientação pedagógica;

VIII – registros de acompanhamento da implementação nas unidades escolares; e

IX – demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das normas educacionais e das condicionais do Fundeb.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias para o registro e a inserção, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, das informações e documentos exigidos para a aferição da Condicionabilidade V da complementação-VAAR, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF.

CAPÍTULO VI